



Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para incluir, entre as prioridades da política agrícola, o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis, principalmente na agricultura familiar.

Art. 2º O *caput* do art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 94.

.....

V - a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica ou biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

